



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 633ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024–2026

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte e nove minutos, nas dependências do Hotel Castelmair, situado na Felipe Schmidt, 1260 - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Janaina Albanese, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva, TE Gleide Nara de Amorim, TE Junior da Luz Wolff e TE Marilene Cagol Salles. **Ausência justificada dos Conselheiros**: Enf. Valdemira Santana Dagostin por ter sido designada para compor Comissão Avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e Enf. Francielli Karine Pasa Ortiz, por motivos pessoais. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental a Presidente iniciou a sessão. **Pontos de Pauta: Item 01 – Aprovação das justificativas de ausências**: Feito o informe das justificativas das ausências, foi colocado em discussão. Não houve manifestação e as justificativas foram aceitas por unanimidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo saudou os presentes e informou que daremos início aos Processos de Julgamento. Lembrou que devemos seguir o rigor dos julgamentos, com ética e respeito. **Deliberações: 2.1 - Apreciação do Parecer Recursal de Admissibilidade nº 002/2024** da Conselheira Gabriele Carradore da Silva acerca da Denúncia ética Nº 060/2023, tendo como Denunciante a Enf. P. J. O. e Denunciada a Téc. Enf. S. B. S. C. A Assessora Jurídica Dra. Claudirene Vilvert Alves informou que esse é um processo de recurso e passou a palavra para a Procuradora do Coren-SC, Dra. Lilian de Farias Benedet, que lembrou que é um processo de análise de recurso, de um processo de admissibilidade já julgado. Que alguns Conselheiros estão impedidos de votar. Estaremos votando se existem indícios ou não de infração, após o recurso. Às 08h38min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciante a Enf. P. J. O. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Sandra Regina da Costa e a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues manifestaram-se impedidas, por terem participado do Processo de admissibilidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra a Conselheira relatora Gabriele Carradore da Silva, que procedeu à leitura do Parecer de Admissibilidade Recursal por suposta insubordinação e comportamento inadequado durante a atuação profissional da Denunciada a Téc. Enf. S. B. S. C., na Unidade de Saúde. Após, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à parte Denunciante, a Enf. P. J. O. A Denunciante iniciou seu relato informando que tem sido perseguida desde que tomou posse no cargo, por ter sido a terceira colocada no concurso. Que fez relato a Coordenação da Unidade, que nada fez sobre a situação. Que encontra-se em estado de estresse por causa da situação, estando afastada do trabalho desde 22/02/2024. Que inclusive presenciou a Denunciada prescrever medicação para uma criança. Que foi humilhada após ter emitido as orientações para a equipe. Que a Denunciada tem problemas de compatibilidade de horário, além de ficar tratando de problemas pessoais durante sua jornada de trabalho. Apresentou documento de uma queixa registrada na Ouvidoria do município por uma paciente contra a Denunciada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira relatora Gabriele Carradore da Silva que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos, lembrou que trata-se da elaboração de parecer de admissibilidade, após recurso. Entende que os requisitos de admissibilidade não estão presentes, conforme constantes do Art. 13 do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 706 de 2022, necessários à instauração do processo ético. Sendo assim, seu voto é pela não admissibilidade e arquivamento do Processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro reportou ficar preocupado com a questão da medicação aplicada pela Denunciada. A relatora, Conselheira Gabriele Carradore da Silva, lembrou que a denúncia refere-se a insubordinação e comportamento inadequado. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro reforçou que processo inicial refere-se também ao *exercício ilegal da profissão* e solicitou vistas ao processo, para que proceda a diligência com relatório a ser apresentado na próxima ROP. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu aos presentes e encerrou a sessão. **2.2**
Apreciação do Parecer Conclusivo nº 002/2024 do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 034-2020, tendo como Denunciantes os Médicos Dra. C. A. S. C., Dr. A. O. C. e Dra. H. H. R. e Denunciada a Enf. N. B. E. G. Às 09h14min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. A Conselheira Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann se declarou impedida, por vínculo de amizade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo efetivou os Conselheiros Euclides da Cunha Correa e Janaina Albanese para votação e passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de uso de imagem e exposição em mídia social, através de envio do encaminhamento médico em grupo de WhatsApp dos enfermeiros do município de São José/SC. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que não conseguiu analisar as fotos do WhatsApp. O Conselheiro relator Henrique Manoel Alves informou que a Denunciada confessou ter divulgado o encaminhamento. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforçou que não temos o direito de expor ninguém nos grupos ou redes sociais e que, por isso, devemos ter muito cuidado com tudo que é postado ou compartilhado. Que é inadmissível expor uma receita de um paciente em um grupo de WhatsApp, seja esse grupo de profissionais ou não. O Conselheiro Wallace Fernando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cordeiro reporta preocupação por estar em situação parecida, com grupo de WhatsApp profissional, criado pela empresa e reforça que é contra o uso do WhatsApp como ferramenta de trabalho, considerando que o mesmo pode ser perdido ou mesmo vazar a informação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da denúncia e da análise dos fatos, o Conselheiro Henrique Manoel Alves indicou infração ao artigo 52 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017. Mesmo que a intenção não tenha sido de divulgar ou causar qualquer malefício, o sigilo não foi devidamente mantido, sendo o grupo de WhatsApp uma ferramenta frágil neste sentido. Considera infração leve, pois não havia intenção de prejudicar o paciente, indicando a aplicação da pena de Advertência verbal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu a votação, acompanhando o voto do relator. Acompanharam o voto do Parecerista os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Euclides da Cunha Correa em substituição à Conselheira Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Janaina Albanese em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal Alves. Assim, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC, que houve infração ao artigo 52 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação de pena de Advertência verbal a Enf. N. B. E. G. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.3 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 005/2024 da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 071-2022, tendo como Denunciante a Enf. E. D. A. e Denunciado o Téc. Enf. R. K. Às 09h47min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o advogado Rafael Francisco Cardoso - OAB 11972 e Denunciado o Téc. Enf. R. K. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se declarou impedido, por ter participado do parecer de admissibilidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo efetivou as Conselheiras Marilene Cagol Salles e Janaina Albanese para votação e passou a palavra a Conselheira relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de exposição de pacientes e terceiros em mídias sociais sem consentimento, transferência de responsabilidade exclusiva na atuação profissional, exercício ilegal da medicina, omissão de socorro e suposta insubordinação. Após leitura do parecer da relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao advogado do denunciado. O advogado do denunciado informou que havia preparado sustentação oral, mas que acredita ser mais importante informar dos erros processuais ocorridos durante o processo. Que todos os argumentos foram feitos como sendo da Enf. Silvana e não da Denunciante a Enf. E. D. A., que no seu depoimento ela alegou não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

saber de nada. Que o Denunciante não pode atuar como testemunha. Outro item foi a formulação das perguntas feitas, que prejudicam o denunciado. Que sobre a higienização, se houve o possível desmando sobre o cumprimento das normativas, a atitude do denunciado foi de não colocar em risco a vida de outras pessoas, já que o médico na UPA não declarou que não era Covid. Questionou porque não foi solicitado o áudio para a regulação, que mostra a conversa entre o médico da regulação e o denunciado. Que o canal de comunicação oficial do SAMU é o rádio e quando a ambulância está sendo limpa, o rádio fica desligado. Sobre os vídeos, havia o deferimento tácito para divulgação, que autorizavam o uso da imagem e áudio, não houve nenhuma reclamação dos indicados no vídeo sobre o uso das imagens. Que o denunciado não é o dono do canal do Youtube e que somente participava dos vídeos. Sobre a preparação de medicações, existe uma confusão sobre as orientações praticadas no SAMU. Que a automedicação foi feita conforme prescrição do médico regulador. Sobre a omissão de socorro, não foram apresentados os chamados feitos às demais ambulâncias do SAMU ou mesmo do Corpo de Bombeiros, somente sendo indicado que a ambulância do Denunciado foi acionada. Que a Unidade de Saúde ficava a poucos metros de onde ocorreu o óbito, que foi atestado pelo médico da referida Unidade, que estava presente no atendimento. Considera que já foi aplicada a penalidade máxima de suspensão cautelar, ficando o denunciado dois meses sem exercer suas funções, até a revogação da mesma. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, considera que não pode ser atribuída culpa pelo óbito do paciente. Porém, conclui que houve infração aos arts. 43, 61, 62, 86 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade, considerando que são infrações leves, a aplicação da pena de censura ao Denunciado. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou a verificação do ato da censura, que foi concedido pela Presidente. Não houveram outras manifestações. Após o encerramento dos questionamentos por parte do Plenário, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início a votação. Acompanharam o Parecerista os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Janaina Albanese em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Marilene Cagol Salles em substituição ao Conselheiro Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC: infração ética aos arts. 43, 61, 62, 86 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando a pena de censura ao Denunciado. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 001/2024** da Conselheira Sandra Regina da Costa acerca do Processo Ético Nº 001-2021, tendo como Denunciante a Enf. J. S. V. e denunciado o Tec. Enf. R. H. H. Às 11h11min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, porém não compareceram. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Sem manifestação de impedimentos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira relatora Sandra Regina da Costa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de suposto comportamento inadequado por parte do denunciado TE R. H. H. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira relatora Sandra Regina da Costa que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos, apontou que não há provas fundamentadas de infração aos arts. 45, 61, 62, 68, 72, 80 e 85 por parte do Denunciado TE R. H. H., votando pela absolvição e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos. A Conselheira Denise Thum ficou com dúvidas sobre o início da denúncia, onde se afirma que a comunicação foi feita pela Vigilância Epidemiológica, já que isso não é praxe da Instituição. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembra que pelo relato feito não há evidências de que ele trabalhou estando doente. A Conselheira relatora Sandra Regina da Costa afirmou que não existe registro que o Denunciado tenha trabalhado doente. Após o encerramento dos questionamentos por parte do Plenário, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início a votação. Acompanharam o Parecerista os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Tânia Silvana Schulz em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC, que não existem provas fundamentadas que evidenciam à infração ética dos arts. 45, 61, 62, 68, 72, 80 e 85 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, decidindo pela absolvição do denunciado e arquivamento do processo. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.5 - Apreciação do Parecer Conclusivo nº 006/2024 da Conselheira Gabriele Carradore da Silva acerca do Processo Ético Nº 013-2021, tendo como Denunciante o Médico Dr. J. P. F. M. e Denunciada a Téc. Enf. V. C. M. Às 11h33min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Sem manifestação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira relatora Gabriele Carradore da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de suposta falsidade ideológica em receitas dupla via controlada, com utilização de carimbo e assinatura médica e subtração de receitas cometido pela denunciada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TE V. C. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira relatora Gabriele Carradore da Silva que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos, a Conselheira relatora Gabriele Carradore da Silva apontou infração aos arts. 61, 62, 70, 72 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, com gravidade moderada, sugerindo como penalidade multa no valor de 04 anuidades para a TE V.C.M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues relata ter dúvida em relação à pena imposta. Questiona se ela continua trabalhando na área, o que foi negado pela Relatora Conselheira Gabriele Carradore da Silva. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou também sobre a gravidade “moderada” na penalização. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou sobre o fato de ter sido relatado pela denunciada de ter tido vontade de pegar o receituário de outro médico, em outra oportunidade. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que ela confessou ter tido a vontade, mas não cometeu o ato, tendo feito somente uma única vez. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues apresentou voto divergente da Relatora, indicando que seja penalizada com advertência verbal. A Conselheira Denise Thum afirma que o ato foi realizado em momento de total vulnerabilidade, mas que a penalidade não pode ser atenuada. Que precisamos considerar o ato feito de fato: ela pegou, mas devolveu ao médico, não tendo feito uso. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou o fato do médico no início ter reportado serem 40 folhas e depois ter afirmado ter sido somente uma. A Conselheira Sandra Regina da Costa acredita que o parecer feito pela Relatora foi pela contravenção penal de ter subtraído o receituário. Que se mantidos os artigos infringidos, não cabe somente advertência verbal. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que ela não se arrependeu do ato, apenas devolveu o receituário pois foi confrontada pelo médico. Propõe voto divergente, com multa de 01 anuidade. O conselheiro Tarcísio José da Silva lembra que essa medicação causa amnésia temporária. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva diverge dos votos apresentados, sugerindo dar voto de credibilidade, mas com a aplicação da multa. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues retirou a proposta de advertência verbal considerando que devido aos artigos infringidos esta não seria de possível aplicação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo indicou que temos então duas possibilidades de voto: a) voto da relatora com aplicação de multa no valor de 04 anuidades; b) voto divergente do Conselheiro Henrique Manoel Alves, com aplicação de multa no valor de 01 anuidade. Iniciada a votação: Presidente Maristela acompanha o voto divergente; Conselheira Sandra Regina da Costa acompanha o voto divergente; Conselheiro Everley Hobold acompanha o voto divergente; Conselheira Tânia Silvana Schulz em substituição à Conselheira Waldemira Dagostin acompanha o voto divergente; Conselheira Poliana Weber Fontana acompanha o voto divergente; Conselheiro Tarcísio José da Silva acompanha o voto divergente; Conselheira Fernanda Antunes da Luz acompanha o voto divergente; Conselheira Hanele Laske da Silva acompanha o voto divergente; Conselheiro Ângelo Vidal acompanha o voto divergente; Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acompanha o voto divergente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 12 votos a 1, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos art. 61, 62, 70, 72 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, com gravidade moderada, sugerindo como penalidade multa no valor de 01 anuidade para a TE V.C.M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

277 dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
278 declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.6 - Apreciação do Parecer**
279 **Conclusivo nº 004/2024** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do
280 Processo Ético Nº 048-2020, tendo como Denunciante Coren-SC – “De Ofício” e Denunciado
281 o Enf. V. R. N. Às 12h13min do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro, a
282 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes
283 que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da
284 Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de
285 gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também,
286 que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. A
287 parte foi intimada em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela
288 Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. O
289 Conselheiro Henrique Manoel Alves manifestou-se impedido, por inimizade. A Presidente
290 Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra a Conselheira relatora Silvana Alves
291 Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de
292 denúncia de calúnia e desrespeito ao Coren/SC e ao Sistema Cofen/Corens, nas redes sociais.
293 A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira relatora Silvana Alves
294 Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos
295 fatos, apontou que entende haver infração por parte do Denunciado ao art. 71 do Código de
296 Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, sugerindo penalidade
297 de censura, considerando ser de gravidade leve. A Presidente Maristela Assumpção de
298 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Presidente
299 Maristela Assumpção de Azevedo explica que a penalidade de censura levará a 2 anos sem
300 emissão positiva de certidões. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informa
301 que a pena será publicada nos jornais de grande circulação do Estado. O Conselheiro Tarcísio
302 José da Silva sugere voto divergente, por considerar muito grave o que foi feito, indicando
303 multa de 1 anuidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo acredita que à pena de
304 censura é constrangedora, pois ficamos 2 anos sem acesso à certidão negativa de processos
305 éticos, devendo ser aplicada a esse caso, considerando a gravidade do que foi feito. Após o
306 encerramento dos questionamentos por parte do Plenário, a Presidente Maristela Assumpção
307 de Azevedo deu início a votação, indicando que temos duas possibilidades de voto: a) voto da
308 relatora, indicando pena de censura; b) voto divergente do Conselheiro Tarcísio José da Silva,
309 indicando multa de 01 anuidade da categoria. Iniciada a votação, acompanharam o voto da
310 relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Oliveira
311 da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Tânia Silvana Schutz em substituição à Valdemira
312 Dagostin, Poliana Weber Fontana, Eliane Goulart Joaquim da Silva em substituição a
313 Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva
314 e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que,
315 por 12 votos a 1, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração ao artigo 71 do
316 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-
317 se a pena de censura ao Denunciado. As partes receberão a intimação da presente decisão na
318 forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de
319 Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A
320 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos
321 presentes. Às 12h35min foi feito intervalo para almoço. Às 13h45min retornaram os
322 trabalhos. **2.7 - Correspondências recebidas:** 2.7.1- Ofício Circular Nº 0398/2024/COFEN.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Encaminha Resposta ao Ofício nº 073/2024/GAB/Pres/Coren-SC, sobre Constituição de Créditos; 2.7.2- Ofício Circular Nº 039/2024/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 025/2024 - Plenário do Cofen eleito para Gestão 2024-2027; 2.7.3- Ofício Circular Nº 38/2024/COFEN. Solicita informações atualizadas dos Regionais sobre Ouvidoria; 2.7.4- Ofício Circular Nº 40/2024/COFEN. Informa sobre a realização do 2º Concurso de Boas Práticas de Gestão do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem - Edição 2024; 2.7.5- Ofício Circular Nº 41/2024/COFEN. Solicita manifestação dos Regionais acerca dos procedimentos adotados em seu âmbito para a cobrança de dívida ativa referente a anuidades vencidas; 2.7.6- Ofício Circular Nº 43/2024/COFEN. Convite para participação no 9º Fórum Permanente de Atenção Primária em Saúde (APS) e Imunizações: potencialidades, desafios e perspectivas; 2.7.7- Ofício Nº 456/2024/COFEN. Confirma presença do Sr. Flávio Ferreira Lima em evento do Coren-SC; 2.7.8- Ofício Nº 451/2024/COFEN. Confirma a participação da Dra. Helga Bresciani em Curso de Capacitação do Novo Manual de Fiscalização; 2.7.9- Ofício Nº 460/2024/COFEN. Informa indisponibilidade em participar de capacitação por motivo de agenda; 2.7.10- Ofício Circular Nº 42/2024/COFEN. Informa sobre a realização da Reunião Ordinária dos Coordenadores de Fiscalização, em Brasília; 2.7.11- Ofício Circular Nº 46/2024/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 024/2024 sobre o Manual de Conduta para os Agentes Públicos; 2.7.12- Ofício Circular Nº 47/2024/COFEN. Solicita levantamento do quantitativo de especialistas, mestres e doutores em Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica e registro de títulos; 2.7.13- Ofício Circular Nº 45/2024/COFEN. Encaminha Decisão Cofen nº 026/2024 sobre o Manual de Classificação da Informação; 2.7.14- Ofício Circular Nº 50/2024/COFEN. Enfermeiro como Auditor Aduaneiro - Serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar relacionadas a área médico-hospitalar; 2.7.15- Ofício Circular Nº 49/2024/COFEN. Solicita divulgação do Instrumento para profissionais Enfermeiros(as) sobre Hepatites Virais; 2.7.16- Ofício Nº 497/2024/COFEN. Informa cancelamento da participação do Sr. Flávio Ferreira Lima na Cerimônia de Diplomação dos Conselheiros da Gestão 2024/2026; 2.7.17- Ofício Nº 498/2024/COFEN. Confirma participação de Conselheiro Federal na Diplomação da Diretoria 2024-2027 do Regional; 2.7.18- Ofício Circular Nº 51/2024/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 741/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 2.7.19- Ofício Circular Nº 52/2024/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 740/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 2.7.20- Ofício Circular Nº 53/2024/COFEN. Envio dos escopos para elaboração dos Relatórios Trimestrais/Anual de Fiscalização; 2.7.21- Ofício Circular Nº 57/2024/COFEN. Calendário atualizado de Atividades do Cofen para o ano de 2024; 2.7.22- Ofício Circular Nº 56/2024/COFEN. Convite para o 3º Seminário Nacional de Enfermagem em Saúde Intercultural; 2.7.23- Ofício Circular Nº 58/2024/COFEN. Informa o distrato da parceria formalizada entre o Cofen e a Faculdade DNA Pós; 2.7.24- Ofício Circular Nº 55/2024/COFEN. Envio das Planilhas do Planejamento Anual de Fiscalização - Prazo de 05 dias; 2.7.25- Ofício Nº 569/2024/COFEN. Encaminha a Decisão Cofen nº 036/2024 - Homologa a Decisão Coren-SC nº 07/2024; 2.7.26- Ofício Circular Nº 59/2024/COFEN. Certificado Pós Tec Especialização Técnica de Nível Médio da 1ª Turma 2023.1 do Programa Pós Tec de Enfermagem do Centro Profissional e Tecnológico Escola Técnica de Saúde da Universidade da Paraíba/CPT/ETS/UFPB; 2.7.27- Ofício Circular Nº 62/2024/COFEN. Intenção de Registro de Preço (IRP) para aquisição de sistemas de folha de pagamento; 2.7.28- Ofício Circular Nº 61/2024/COFEN. Cancelamento de registros na categoria de "Enfermeiro" emitidos pela Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

FAC – BA, e contraditório e ampla defesa ao administrado interessado; 2.7.29- Ofício Circular Nº 60/2024/COFEN. Informa que a Resolução Cofen nº 743/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen. Encaminha e informa publicação do Parecer Normativo Cofen nº 1/2024; 2.7.30- Ofício Circular Nº 64/2024/COFEN. Engajamento dos Empregados Públicos para conclusão dos cursos de Capacitação em LGPD - Prazo: 1º de abril de 2024; 2.7.31- Ofício Nº 671/2024/COFEN. Informa indeferimento de pedido. **2.8 - PAD nº 161/2024: Apreciação da Solicitação de reabilitação da Sra. M. M.** A Assessora Jurídica Dra. Claudirene V. Alves fez retrospectiva sobre esse PAD. Que estava na pauta da ROP de janeiro de 2024, com parecer do emitido pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves. Porém, surgiram dúvidas durante a reunião em relação aos prazos, retornando para análise e emissão de parecer jurídico. Que após leitura do parecer, como o Conselheiro Henrique Manoel Alves já emitiu o parecer, seguirá para votação dos demais conselheiros. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que não emitiu seu parecer e voto na ROP de janeiro. Que somente iniciou a leitura do parecer e solicitou a retirada do ponto de pauta considerando as dúvidas sobre os prazos. Solicita que seja realizada correção na ata de janeiro. A Dra. Claudirene procedeu a leitura do extrato da ata da ROP de janeiro, que indicava que o parecer e voto do Conselheiro Henrique haviam sido emitidos. A Procuradora do Coren-SC, Dra. Lilian de Farias Benedet procedeu à leitura do parecer como indicado na 631ª ROP sobre o requerimento da Sra. M.M. Que no momento da apreciação do parecer apresentado na 631ª ROP, surgiu a dúvida sobre o decurso do prazo entre a condenação ética e o requerimento. Após análise dos autos do Processo Ético 029/2020, verificou-se que o processo foi julgado em 20/07/2023, tendo transitado em julgado em 10/08/2023, após a intimação. Sendo assim, não transcorreu o tempo previsto no Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, que é de dois anos. Assim, não há embasamento para deferimento do pedido feito. Além disso, a Procuradora recomenda que os pedidos de reabilitação tramitem no Setor de Processos Éticos, com autuação e numeração próprias dos processos éticos, conforme previsto na Resolução 706/2022. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu para discussão. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se o prazo passa a contar a partir do pagamento da multa. A Dra. Lilian Benedet informou que é a partir do momento do transitado em julgado, por ter sido imputada multa. A Conselheira Sandra Regina da Costa alerta que ela poderá nunca pagar a multa e em dois anos poderá solicitar a reabilitação. A Dra. Lilian Benedet informa que ela será cobrada judicialmente caso não efetue o pagamento da multa. A Dra. Claudirene V. Alves informa que podemos efetivamente não obter o pagamento de quando a multa é imputada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita que seja feito levantamento de quantas multas estão em aberto. A Conselheira Sandra Regina da Costa questiona sobre a forma da tramitação do processo – se tramitou ou não dentro dos Processos Éticos. A Dra. Lilian Benedet informou que houve um problema de entendimento sobre a tramitação desse Processo – que deveria ser tramitado pelos Processos Éticos, apesar de ser um parecer conclusivo a ser emitido por um Conselheiro. A Dra. Claudirene Alves informou que os processos de reabilitação precisam seguir esse fluxo, pois aí teremos todas as informações necessárias para análise da reabilitação. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se nos casos de censura se faz cópia da censura publicada. Foi respondido que sim. A Dra. Lilian Benedet explicou que, especificamente nesse caso, considerando as férias da empregada pública Juliane Guerra, foi tramitado em separado do processo original. Que a empregada pública Juliane Guerra já faz esse pente fino ao receber as solicitações. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que não tínhamos ainda um fluxo definido nos Processos Éticos. Que com esse fluxo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ficará mais fácil a tramitação e entendimento. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro lembrou que houve a suspensão temporária do prazo do processo no início do processo e que agora trará mais prejuízos ao solicitante, pois ficará até agosto de 2025 sem conseguir emitir certidão negativa. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entende a preocupação, mas lembra que precisamos levar a sério as questões éticas e as penas impostas, já que infringiram o Código de Ética. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo acredita que houve um erro de fluxo nesse processo, mas que já está resolvido. Que com a informatização dos processos ficará mais ágil e fácil esse processo de tramitação. A Dra. Claudirene V. Alves indica que o Conselheiro Henrique Manoel Alves solicite o desentranhamento do parecer colecionado equivocadamente. O Conselheiro Henrique Manoel Alves solicitou o desentranhamento do parecer colecionado equivocadamente (folhas 6 e 7), para correção. A Dra. Claudirene V. Alves sugere que o parecer jurídico apresentado seja acatado pelo Plenário e o PAD retorne ao Conselheiro Henrique para emissão de parecer. Conforme indicado, parecer do jurídico foi acatado, retornando o PAD para o Conselheiro Henrique Manoel Alves, para novo parecer.

2.9- Remissão/isenção de Crédito Tributário de profissionais, conforme Resolução Cofen nº 616/2019 - PAD Nº 014/2024: A Superintendente Marlete Barbosa Borges entrou na reunião às 14h20min. A Conselheira Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann se ausentou da reunião às 14h21. A Superintendente Marlete B. Borges informou que, em função da nova LGPD, estamos usando uma nova forma de apresentação dos dados dos associados. A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário o consolidado das solicitações recebidas pelo Regional, indicando que todos os pedidos possuem laudo oficial: a) Parecer Remissão de Crédito nº 011/2024, CPF ***.004.189-**, com situação ativa, que apresentou atestado do Hospital Tereza Ramos, datado de 08/02/2024 para CID C 50.9. Realizou cirurgia e quimioterapia em 08/2021. Atualmente está em acompanhamento por hormonioterapia. O débito no valor de R\$ 391,46 é referente ao ano de 2024; b) Parecer Remissão de Crédito nº 012/2024, CPF ***.981.198-**, com situação ativa, que apresentou atestado SMS Florianópolis CID B24, desde 02/02/2022. O débito no valor de R\$ 572,75 é referente aos anos de 2023 e 2024; c) Parecer Remissão de Crédito nº 013/2024, CPF ***.239.689-**, com situação ativa, que apresentou o Laudo INSS para CID C50.9, desde 03/12/2021. O débito no valor de R\$ 269,15 é referente ao ano de 2024; d) Parecer Remissão de Crédito nº 014/2024, CPF ***.051.049-**, com situação ativa, que apresentou Laudo Oftalmológico da SMS Lages para CID H54.1 e H35.5 (Cegueira adquirida ao nascer). Já possui remissão de 2021 a 2023. O débito no valor de R\$ 269,15 é referente ao ano de 2024; e) Parecer Remissão de Crédito nº 015/2024, CPF ***.006.679-**, com situação ativa, que apresentou CID G11.2 Ataxia Espinocerebelar Tipo III - Laudo da Rede SARAH. O débito no valor de R\$ 391,46 é referente ao ano de 2024; f) Parecer Remissão de Crédito nº 016/2024, CPF ***.927.109-**, com situação ativa, que apresentou Laudo Hospital Universitário (HU/UFSC) para CID C56.0 (neoplasia de ovário). O débito no valor de R\$391,46 é referente ao ano de 2024. Explicou que para solicitar a remissão, é necessário o laudo original, com indicação do CID e data do diagnóstico. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo afirmou que é muito importante a conferência de toda documentação, pois trata-se de recurso público que deixaremos de receber. Em votação, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Dâni Felipe de Souza Pinto em substituição a Conselheira Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Euclides da Cunha Correa, Tarcísio José da Silva, Gabriele Carradore da Silva em substituição à Conselheira Valdomira Dagostin, Everely Hobold, Poliana Weber Fontana, Henrique Manoel Alves,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Ângelo Vidal Alves e Fernanda Antunes Luz aprovaram as remissões apresentadas, por unanimidade. **2.10- PAD N.º 178/2024** - Minuta Decisão Coren-SC sobre as normas e procedimentos para cobrança da multa eleitoral referente ao Processo Eleitoral 2023. A Superintendente Marlete B. Borges procedeu a leitura da Minuta sobre as normas e procedimentos da multa eleitoral referente ao Processo Eleitoral de 2023. Após leitura da minuta, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou aos presentes que, em Reunião de Diretoria realizada em 05 de março de 2024, foi deliberado pela não prorrogação de prazo para justificativa eleitoral, referente ao pleito de 2023, considerando os atrasos na cobrança da eleição anterior. Esse assunto foi amplamente discutido na Reunião de Diretoria e que prorrogar, por mais tempo, só vai arrastar mais ainda o problema. O prazo para justificativa eleitoral termina em 29 de março de 2024 e os profissionais que não justificarem a ausência até essa data, receberão multa, que será lançada no exercício financeiro de 2024. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu para manifestação do Plenário. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona sobre a possibilidade de que seja fixada multa de menor valor. A Superintendente Marlete Borges explicou que o valor cobrado (anuidade) está previsto na Lei de Criação dos Conselhos. A Conselheira Janaina Albanese afirma que deve ser cobrado multa sim, pois quem deixa de votar é quem mais reclama do Conselho. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona se, ao não pagar a multa, é possível continuar pagando a anuidade com o desconto. A Superintendente Marlete B. Borges explicou que ele pode continuar pagando, mas passará a fazer parte do cadastro de dívida ativa e não poderá emitir declaração negativa de débitos. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou se temos um setor que faz a cobrança da dívida ativa. A Superintendente Marlete B. Borges informou que na ROP de abril será pautado esse ponto, mas temos sim o setor que faz a cobrança. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que sempre fazíamos a cobrança, mas paramos em função da troca do sistema. Que na metade de 2023, foi feito levantamento da dívida e passamos a fazer a cobrança, com a possibilidade de parcelamento no cartão de crédito. A Superintendente Marlete B. Borges informou que somos o primeiro Regional a utilizar o cartão de crédito, tendo iniciado em 2016. Ao negociar via cartão, a dívida passa a ser com a administradora do cartão de crédito, deixando de pertencer ao Coren-SC. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona se não podemos parcelar a anuidade em várias vezes no cartão de crédito. A Superintendente Marlete B. Borges informou que a legislação do Cofen prevê que a parcela não pode ser inferior a R\$50,00 ao mês. Mas que no site pode ser feito sim o parcelamento da anuidade e ao acessar no site para fazer o parcelamento, o associado já está reconhecendo, no sistema, sua dívida. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que ficamos bastante tempo sem efetuar reajuste no valor da anuidade e que para o próximo ano teremos que repensar e discutir o reajuste. Após discussão, a minuta foi aprovada, devendo ser encaminhada para homologação do Conselho Federal de Enfermagem. **2.11- Suplementação Orçamentária – Semana de Enfermagem 2024.** A Superintendente Marlete B. Barbosa informou que o projeto enviado ao Cofen foi aprovado no valor total de R\$ 199.999,94 que tem como objeto a realização de atividades alusivas à Semana de Enfermagem. Explicou o significado da suplementação: aumento do nosso recurso anual previsto no orçamento. Com essa suplementação, o orçamento anual será de R\$ 22.699.999,94 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e noventa e quatro centavos). Para esta suplementação serão utilizados recursos recebidos do Cofen que de acordo com o Setor Contábil serão distribuídos nas seguintes rubricas: 33.90.014.009 - Diárias Diversas: R\$ 15.525,00; 33.90.030.002 - Material de Expediente: R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.573,33; 33.90.032.006 - Material para Divulgação: R\$ 64.000,00; 33.90.039.002.004.002 - Propaganda e Publicidade: R\$ 51.577,24; 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis: R\$ 8.531,67; 33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões: R\$ 52.979,00; 33.90.093.002.099.005 - Indenizações, Restituições e Reembolsos: R\$ 2.813,20. A Superintendente Marlete B. Borges procedeu a leitura da minuta da decisão sobre a Suplementação ao Orçamento de 2024, que foi aprovada pelo Plenário e será enviada para homologação do Cofen. **2.12- Indicação do Profissional Destaque da Enfermagem** – Edição 2024. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que informou que tivemos 68 inscrições para o Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem – Edição 2024. Informou, também, que, em reunião da Diretoria realizada em 05 de março do corrente ano, a Diretoria deliberou pela indicação da Enf. Lidvina Horr (*in memorium*), como indicada ao Prêmio pelo Coren-SC. Lembrou que a Enf. Lidvina muito contribuiu com a Enfermagem Brasileira, Catarinense e com o Coren-SC. Ela organizou e consolidou o sistema de fiscalização do Coren-SC, foi responsável pelo PROFAE e pela implantação do serviço de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Abriu a palavra aos presentes. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva reforçou a importância do legado da Enf. Lidvina para a Enfermagem Catarinense. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou se todas as categorias do Prêmio foram preenchidas. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que ainda não temos todos os dados fechados, pois a inscrição foi encerrada recentemente. Mas que a Comissão se reunirá no próximo dia 28, para essa análise. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se existe alguma possibilidade de fazermos um prêmio por área. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que para fazer por áreas, precisamos ter requisitos rígidos definidos e fazer a análise detalhada de cada profissional indicado, o que dificultaria a indicação de profissionais. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa acredita que podemos pensar em dividir em grandes áreas (ex.: saúde da família; hospitalar; etc). A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acredita que a Comissão atual solicitará que o Prêmio passe a ser bianual, mas que os integrantes da Comissão do Prêmio da próxima edição, poderão propor alterações. A indicação da Enf. Lidvina Horr foi aclamada por unanimidade. Os Conselheiros Henrique Manoel Alves e Euclides da Cunha Correa se ausentaram às 16h10min da reunião. **2.13- PAD N.º 204/2024. Alteração do Regimento Interno do Coren-SC.** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Tarcísio José da Silva que fizesse a leitura dos documentos do PAD Coren-SC 204/2024. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou da necessidade de alterar o Regimento Interno do Coren-SC para adequação às normas do Cofen, no que se referem a permissões de substituições. O Conselheiro Tarcísio José da Silva procedeu a leitura da minuta elaborada pelo DEJUR, que já foi previamente aprovada na Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 13 de março de 2024, salientando: que ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, ausência ou afastamento oficial; e que ficam revogados: parágrafo 4, do Art. 35 da Decisão 073/2021; revogar o inciso I do Art. 43, que permitia que a substituição do Primeiro Tesoureiro na Presidência; e do inciso II do Art. 44, que permitia a substituição do Segundo Tesoureiro na Presidência. Após manifestação dos presentes, a minuta foi homologada pelo Plenário e deverá ser enviada para homologação do Cofen. **2.14- PAD N. 206/2024** – TE Tainara Jeremias - A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou aos presentes sobre a situação da TE eleita Tainara Jeremias, que tem passado por problemas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

familiares e não compareceu para tomar posse como Conselheira. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembrou aos presentes que, conforme deliberado na 632ª ROP, foi solicitado ao Departamento Jurídico parecer acerca da regularização da situação da TE Tanaira Jeremias, eleita para Conselheira Suplente, que, mesmo tendo sido convocada para posse no mês de dezembro de 2023 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, não atendeu às convocações feitas, tendo enviado justificativa de ausência somente no mês de dezembro de 2023. Após leitura do Parecer Jurídico, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, conforme indicado no Parecer, foi encaminhada Notificação Extrajudicial, por SEDEX com Aviso de Recebimento, convocando-a para posse no dia 26 de março de 2024, alertando-a que o não comparecimento acarretará na perda do mandato e possível adoção de medidas cabíveis, considerando a infração ao Art. 30 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017. Além do envio da notificação extrajudicial pelo correio, foi enviada também a convocação para o email da TE Tainara Jeremias. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que os futuros candidatos a Conselheiros são indicados também por colegas da própria região onde atuam, sendo embasado na sua atuação profissional e representação em cada Região do Estado de Santa Catarina. A TE Tainara Jeremias teve seu nome referendado pela Conselheira Valdemira Dagostin, indicada pela RT de sua Instituição. Que no dia 12 de março de 2024, recebemos email da TE Tainara Jeremias, solicitando renúncia como Conselheira Eleita para Gestão 2024-2026, por motivos pessoais. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou a vacância da vaga, iniciando agora as tratativas para indicação de Conselheiro representante dos TEs, da Região Sul do Estado. Solicitou que as Conselheiras Gabriele Carradore da Silva, Valdemira Dagostin e Eliane Goulart Joaquim da Silva façam a indicação para a Presidência de possíveis nomes para essa vaga, para análise. Salientou o trabalho de cada Conselheiro na sua Região, que é fundamental um Plenário leve, efetivo e participativo. Que é muito importante o apoio de cada Conselheiro, para o bom andamento da Gestão 2024-2026. Passou a palavra para manifestação do Plenário. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva solicita que ela seja retirada do Grupo de Conselheiros do WhatsApp. Do grupo de email ela já foi retirada. A Conselheira Denise Thum acredita que tudo que foi possível para a posse foi feito e questiona como ficará a questão ética indicada. Questionou também sobre a situação da Conselheira Francieli Ortiz. A Presidente Maristela informou que a situação da Conselheira Francieli Ortiz é diferente, pois ela tomou posse como Conselheira, mas que tem justificado a ausência nas ROPs. Que a região de Curitiba é muito importante para o Coren-SC. Que a situação da Conselheira Francieli Ortiz deverá ser analisada posteriormente. Às 16h50min a reunião foi encerrada. Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e cinquenta minutos, nas dependências do Hotel Castelmair, situado na Felipe Schmidt, 1260 - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Denise Thum, Enf. Dâni Felipe de Souza Pinto, Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, Enf. Janaina Albanese, Enf. Maria Cristina Berta, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Goulart Joaquim da Silva, TE Gleide Nara de Amorim, TE Junior da Luz Wolff e TE Marilene Cagol Salles. **Ausência justificada dos Conselheiros:** Enf. Valdemira Santana Dagostin por ter sido designada para compor Comissão Avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); e Enf. Francielli Karine Pasa Ortiz, por motivos pessoais. **2.15- CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina.** A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva procedeu à leitura do parecer. A CEC elaborou parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina e emitiram parecer favorável à aprovação do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Hospital Pequeno Anjo, situado no município de Itajaí/SC (Parecer 024/2024); e Fundação Hospitalar de Três Barras, situada no município de Três Barras/SC (Parecer 028/2024). A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu o trabalho que vem sendo feito pela Comissão de Ética do Coren-SC. Que a composição da Comissão de Ética do Coren-SC foi reformulada, para contemplar a participação dos Conselheiros. Que a experiência das Posses com a participação dos Conselheiros tem sido muito positiva e demonstra a representação dos Conselheiros em cada Região. As posses nas Comissões de Ética têm sido um excelente canal de entrada/comunicação do Coren-SC nas Instituições e municípios. Em votação, o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade. **2.16- CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina.** A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva procedeu à leitura do parecer. A CEC elaborou parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina e emitiram parecer favorável à homologação do Regimento Interno da CEE das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Hospital Regional Deputado Affonso Guizzo, do Município de Araranguá (Parecer 025/2024); Hospital Florianópolis do Município de Florianópolis (Parecer 026/2024); Hospital Beatriz Ramos, do Município de Indaial (Parecer 027/2024); e Secretaria Municipal de Saúde, de Porto Belo/SC (Parecer 029/2024). Homologado. **2.17- PAD Nº 498/2023. Cancelamento de ofício decorrente de aposentadoria por invalidez.** A Assessora Jurídica Dra. Claudirene V. Alves entrou na reunião às 09h05min. Informou que uma profissional solicitou aposentadoria por invalidez e não temos nenhuma regulamentação sobre o assunto. Ela entrou com uma ação judicial, para cessar a cobrança das anuidades e obteve sucesso em primeira instância, porém ela foi negatizada pelo Coren-SC, tendo entrado novamente com ação por danos morais. A Dra. Claudirene V. Alves alertou que possivelmente seremos condenados ao pagamento de danos morais. Assim, o Departamento Jurídico elaborou parecer sobre o assunto e minuta de Decisão para regularização do assunto aposentadoria por invalidez. Precisamos gerar um fluxo, para orientar e regularizar os profissionais que se enquadrarem nesta categoria, pois enquanto a inscrição está ativa ela continua gerando débitos, conforme destacou a Dra. Claudirene V. Alves. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo afirma que precisamos regularizar essa situação, pois é extremamente desagradável já estar aposentada por invalidez e ainda ter seu nome negativado, por inadimplência. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se essa profissional entrou em contato com o Coren-SC. A Dra. Claudirene V. Alves informou que ela entrou com a ação e o Coren-SC descumpriu a sentença ao incluí-la na lista de dívida ativa, ocasionando em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

645 novo processo. O Conselheiro Henrique Manoel da Silva lembrou que a negatividade por si
646 só, não gera dano. Que precisa ser comprovado que essa negatividade trouxe prejuízo à
647 pessoa. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se temos como saber se ela
648 realmente está aposentada por invalidez, para que ela seja convocada a se manifestar. A
649 Conselheira Denise Thum se ausentou às 09h21min. A Dra. Claudirene V. Alves informou
650 que a legislação determina que temos que cancelar o débito a partir do momento que
651 aconteceu o fato, que ficou comprovada a aposentadoria por invalidez. Que para que
652 possamos agir precisamos estar com isso regulamentado. A Dra. Claudirene V. Alves
653 procedeu a leitura da minuta da Decisão. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
654 questiona se deve aparecer o nome do sistema “SIC”; se não devemos somente citar de forma
655 geral como o “sistema eletrônico vigente”. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou
656 como saberemos da aposentadoria do profissional. A Presidente Maristela Assumpção de
657 Azevedo reforçou que só saberemos da situação se o profissional fizer contato com o Coren-
658 SC. Em votação, a minuta de Decisão sobre o cancelamento de inscrição de profissionais que
659 comprovadamente tenham se aposentado por invalidez foi aprovada por unanimidade,
660 devendo ser publicada. A Conselheira Denise Thum retornou às 09h39min. **2.18 - Apreciação
do Parecer Conclusivo nº 003/2024** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do
661 Pedido de Reabilitação da Enf. L. S. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
662 solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves procedesse à leitura do parecer acerca do
663 pedido de reabilitação da Enf. L. S. M. A Solicitante cumpriu os requisitos do Art. 102 e
664 seguintes da Resolução COFEN Nº 706/2022 no seu pedido, juntando a documentação
665 necessária e não sofreu qualquer outra pena ético-disciplinar ou criminal relacionado ao
666 exercício da enfermagem no período de dois anos, posterior ao trânsito em julgado do
667 processo 038/2016. Assim, o relator é favorável ao pedido de reabilitação da Enf. L. S. M. A
668 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu para discussão do Plenário. O Conselheiro
669 Wallace Fernando Cordeiro questionou sobre o prazo, já que se passaram quase 5 anos. O
670 Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que o pedido precisa partir do profissional –
671 que cabe a ele solicitar a reabilitação, passado o prazo definido. Que não é automática a
672 abertura do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que é
673 importante que os profissionais sejam orientados sobre os prazos. A Conselheira Gabriela
674 Carradore da Silva questionou se quando aprovamos a reabilitação, isso é retirado da “ficha”
675 do profissional. Mas se ele for reincidente, aparecerá que ele já teve um processo
676 ético/condenação? A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que não constará
677 no processo, ficando como se tivesse sido “zerado”. Que fica registrado no prontuário,
678 disponível para consulta interna do Conselho, mas não publicamente. A Presidente Maristela
679 Assumpção de Azevedo relembrou de uma situação que surgiu durante uma visita do Coren
680 Mais Perto, sobre a dívida que o profissional tinha em aberto. Que temos que ter o maior
681 cuidado ao repassar ou comentar sobre essa informação. A Conselheira Sandra Regina da
682 Costa lembrou esse assunto sobre “profissionais que estão irregulares”. Que é possível fazer a
683 consulta no SIC2 sobre a situação dos profissionais (regulares ou não) por qualquer motivo.
684 Que se for verificado o débito, não é falado com o profissional, mas que outras situações,
685 como regularização da carteira, por exemplo, devemos sim conversar com o profissional e
686 solicitar a regularização. Que o RT possa chamar os profissionais e orientar para a
687 regularização. A Conselheira Janaina Albanese informou que uma das atribuições do RT é
688 fazer esse controle sim. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros:
689 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedit



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin, Poliana Weber Fontana, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Em votação, o parecer foi aprovado, devendo ser homologado pelo Cofen. **2.19- Apreciação do Parecer Administrativo nº 003/2024 da Conselheira Sandra Regina da Costa**, acerca da solicitação de inscrição por parte do Sr. C. C. S. M. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Sandra Regina da Costa procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de Inscrição Definitiva Principal formulada pelo Técnico de Enfermagem C. C. S. M. Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que o Sr. C. C. S. M. já respondeu a pena na justiça e não tendo nada mais que o desabone, considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como um benefício a ocupação laboral digna para o qual foi qualificado é favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do Técnico de Enfermagem C. C. S. M. Abriu para apreciação do Plenário. A Conselheira Denise Thum parabenizou pelo parecer feito, pelo olhar social que devemos ter em relação às solicitações. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a votação Acompanham o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Poliana Weber Fontana, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva, Marilene Cagol Sales em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin e Wallace Fernando Cordeiro. Em votação, o parecer foi aprovado, devendo ser homologado pelo Cofen. **2.20- Apreciação do Parecer Administrativo nº 004/2024 da Conselheira Sandra Regina da Costa**, acerca da solicitação de transferência de inscrição por parte do Sr. A. Z. P. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Sandra Regina da Costa procedesse à leitura do parecer, que trata da solicitação de Transferência de Inscrição Definitiva Principal, formulada pelo TE A. Z. P., que não possui certidão de “quitação eleitoral”, por estar respondendo a Processo Criminal, apesar de estar cumprindo a pena imposta. Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que o Sr. A. Z. P já respondeu a pena na justiça e não tendo nada mais que o desabone, considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como um benefício a ocupação laboral digna para o qual foi qualificado é de parecer favorável ao pedido de Transferência de Inscrição Definitiva Principal do TE A. Z. P. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se falta somente essa certidão de quitação eleitoral, tendo apresentado os demais documentos necessários. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que ele não possui essa certidão, por não ter votado nos últimos pleitos. Por isso, é feita análise de toda a situação, inclusive da pena imposta, para melhor análise. O Conselheiro Henrique Manoel Alves ponderou que cada caso deve ser analisado como único, pois cada penalidade/crime cometido tem uma característica única e repercussão específica. Sugere que seja feita consulta ao Departamento Jurídico para que esses casos sejam registrados e tramitados em sigilo, para evitar problemas futuros. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo registra que essas solicitações devem seguir o trâmite regular, pelos canais oficiais do Coren-SC e seguir as normas de sigilo e ética. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues reforça que em alguns casos fica receosa sim quando seu nome é ligado a um julgamento. A Conselheira Gabriele Carradore corrobora com a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues sobre o receio na emissão e exposição dos relatores. A Conselheira Denise Thum ficou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

incomodada ontem durante o julgamento na hora da leitura do voto e manifestação do voto dos demais Conselheiros, na frente da parte Denunciada. Questiona se o voto não pode ser secreto ou sem a presença das partes, para não haver a exposição de quem está julgando e emitindo a sentença. O Conselheiro Henrique Manoel Alves relata também preocupação, pois com o voto aberto ficam sabendo da decisão de cada Conselheiro. Mas também que devemos seguir o rito previsto no Cofen. Refere que já tivemos problemas sérios ao atender o denunciado ou denunciante no WhatsApp ou nas redes sociais. Que precisamos ter muito cuidado com esses contatos e com mensagens ou documentos recebidos por esses meios. Orientou que os Conselheiros encaminhem a pessoa a fazer o contato pelas vias oficiais do Conselho e não por seu telefone pessoal ou rede social. Que caso isso aconteça, a Presidência deve ser informada sobre o fato para buscar amparo jurídico e o Conselheiro deve se colocar como impedido no momento da votação. A Conselheira Denise Thum sugere que seja feita consulta ao Departamento Jurídico sobre o assunto. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva questionou a Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues se ela estaria impedida no caso de julgamento de processo ético, porque a denunciada foi sua aluna. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que conhecer as pessoas não é impedimento para o parecer/voto, o que causa impedimento é uma relação de amizade próxima. A Conselheira Ana Cristina O. da Silva Hoffmann informou se declarou impedida ontem por ter relação próxima de trabalho com a pessoa. O Conselheiro Tarcísio José da Silva reportou que a questão do voto aberto é uma questão que precisa ser analisada, pois os Conselheiros precisam lembrar que são da região onde o profissional atua. Solicita que seja feita consulta sobre essa questão do voto aberto ao Departamento Jurídico e ao Cofen. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que solicitará posicionamento ao Departamento Jurídico sobre a sessão de julgamento. Após discussão, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início a votação do parecer do relator. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Gabriele Carradore da Silva em substituição à Conselheira Valdemira Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Tânia S. Schulz em substituição ao Conselheiro Tarcísio José da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, a ser homologado pelo Cofen. **2.21- Apreciação do Parecer Administrativo nº 005/2024 do Conselheiro Henrique Manoel Alves**, acerca da solicitação de inscrição por parte da Sra. M. da C. T. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves procedesse à leitura do parecer, que trata da solicitação de Pedido de Registro e Inscrição Definitiva, com sentença criminal condenatória, formulada pelo TE M. da C. T. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que fez consulta “de ofício” aos documentos faltantes no processo, para dar celeridade ao pedido, após consulta ao Departamento Jurídico do Coren-SC, por ter entendido que a requerente se equivocou na inserção dos documentos. Após análise da documentação apresentada, considerando que a pena foi considerada extinta pela Justiça, o Relator é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do TE M. da C. T. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues questionou se, verificando a falta de documentos, pode ser solicitado complementação de documentação. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que a complementação deve ser solicitada à parte solicitante ou ao Departamento Jurídico a documentação, para dar celeridade ao processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo fará consulta ao Departamento Jurídico sobre como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

proceder em relação a complementação da documentação, para dar celeridade ao processo. Que fará a revisão dos fluxos do processo junto ao DRIC, para acelerar a tramitação do processo desde sua abertura até a emissão do parecer e julgamento pelo Conselho. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que seja feito um roteiro para melhor elucidar o fluxo. A Conselheira Janaina Albanese demonstra preocupação com o crime cometido e a reabilitação desses profissionais e a reincidência no crime. A Conselheira Tânia S. Schulz lembra que a empresa tem possibilidade de fazer consulta sobre quem está contratando. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva sugere que se faça um *check list* para conferência dos documentos na entrada do pedido no Coren-SC. Após discussão, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início a votação do parecer do relator. Acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Gleide Nara de Amorim substituição da Conselheira Valdemira Dagostin, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Marilene Cagol Sales em substituição à Conselheira Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, a ser homologado pelo Cofen. Às 11h40min foi feito intervalo para almoço. Às 13h37min retornaram os trabalhos. As empregadas públicas Gabriela Streck da Silva e Aline Aguir e a Superintendente Marlete B. Borges foram convidadas a participar da reunião às 13h38min. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a empregada pública Gabriela Streck da Silva para apresentação do item **2.22- Regimento Interno do Comitê de Integridade do Coren-SC**. A empregada pública Gabriela Streck da Silva informou que o Grupo de Trabalho designado elaborou a minuta do Regimento Interno do Comitê de Integridade do Coren-SC, que já foi analisada na Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 05 de março de 2024. Aberta a palavra para manifestação do Plenário. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro reportou preocupação com o *notebook* recebido do Coren-SC, por estar desprotegido. Sugeriu que os Conselheiros passem a utilizar o email institucional do Coren-SC, como forma de proteção. A Superintendente Marlete B. Borges informa que os Conselheiros podem ter sim email institucional. Que vai recuperar com o empregado público Cesar o email de cada um, com as orientações de como proceder em cada caso. Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que na ROP de dezembro foi passada essa informação, mas que verificaremos a situação para retorno. A empregada pública Gabriela Streck da Silva informou sobre as competências do Comitê de Integridade, que abrangem todos os envolvidos diretamente no Coren-SC (estagiários, empregados públicos, terceirizados, assessores, Diretoria, Conselheiros, etc). O Comitê é composto por 6 membros, sendo 3 titulares e 3 suplentes, designados por Portaria. Compete ao Comitê de Integridade: elaborar e revisar o Regimento Interno do Comitê; elaborar e revisar o Código de Condutas e as Políticas de Integridade do Coren-SC; promover ações de disseminação e cumprimento do Código de Condutas e das Políticas de Integridade do Coren-SC, fortalecendo a conduta ética no Regional tanto em suas relações profissionais internas quanto externas; receber e dirimir dúvidas relacionadas ao Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC e deliberar sobre casos omissos, submetendo ao Plenário, caso necessário; analisar as denúncias recebidas pelo Escritório de Gestão da Integridade, bem como fato ou conduta em desacordo com o Código de Condutas e Políticas de Integridade do Coren-SC que tiver conhecimento de ofício, e recomendar à Presidência do Regional as medidas a serem adotadas; monitorar o registro de entrada e processamento das denúncias, fatos ou condutas em desacordo com o Código de Condutas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Políticas de Integridade do Coren-SC, mantendo diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e funções eticamente mais vulneráveis, e propor ações para o seu aprimoramento; assessorar as Comissões de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que forem criadas no Coren-SC; solicitar a empregados públicos, assessores, conselheiros ou colaboradores informações ou documentos, quando necessário, a fim de subsidiar as atividades ou decisões do Comitê; elaborar o relatório anual de atividades do Comitê e encaminhá-lo à apreciação da Plenária; desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias inerentes aos objetivos do Comitê. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que ha necessidade de regularização do acesso aos documentos e processos do Coren-SC, preservando e mantendo o sigilo sobre os mesmos. Que empregados públicos, terceirizados, assessores, estagiários, jovem aprendiz e conselheiros tem acesso a essas informações e portanto precisamos manter o cuidado que temos que ter com essas dados, lembrando que pela LGPD o vazamento implica em multa. Que precisamos ter muito cuidado ao divulgar imagens, vídeos, textos que incluem o nome do Coren-SC, principalmente nas redes sociais. A empregada pública Aline Aguiar reforça que o Regimento fixa como o Comitê irá atuar daqui em diante. A empregada pública Gabriela Streck da Silva passou a apresentar o item **2.23- Código de Conduta Ética do Coren-SC**. A empregada pública Gabriela Streck da Silva procedeu à leitura e apresentação do Código de Conduta Ética do Coren-SC. Reforçou que o objetivo desse Código é atingir todos os públicos internos envolvidos nos processos do Coren (estagiários, assessores, terceirizados, Diretoria, Conselheiros). É um instrumento que orienta e fornece parâmetros de condutas profissionais necessárias e condutas pessoais esperadas, com base nas boas práticas de governança corporativa, além de servir como suporte na tomada de decisões, de forma a reduzir riscos de interpretações quanto aos aspectos éticos e morais. A empregada pública Aline Aguiar destaca que é um documento sério, mas numa linguagem simples e envolvente. O Código de Conduta Ética do Coren-SC abrange condutas a serem adotadas no ambiente e relacionamento interno, no ambiente e relacionamento externo, comunicação e segurança da informação, recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, responsabilidade dos gestores, além de dicas para os dilemas éticos e controversos no dia a dia. A empregada pública Aline Aguiar reportou que nosso código está em consonância com o Código de Ética do Cofen, mesmo estando mais resumido. O Conselheiro Ângelo Vidal Alves questiona se pode passar orientações na sua região sobre as condutas. A empregada pública Gabriela Streck da Silva informou que orientar é possível sim. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforçou para não ser utilizado WhatsApp para assuntos como denúncias, informações sobre processos ou semelhantes relacionados ao Coren-SC, como indicado anteriormente. Que devem ser utilizados os canais oficiais de comunicação do Coren-SC. A empregada pública Aline Aguiar reforça que os itens apresentados relacionam-se a atividades praticadas enquanto estamos representando o Coren-SC. Que possuímos um Canal de Ética, para registro de denúncias de forma anônima, que pode ser acessado via QR Code, site do Coren ou mesmo através do telefone 0800-591-3457. O Conselheiro Junior da Luz Wolff questionou quem receberá a denúncia, depois de feita. A empregada pública Gabriela Streck da Silva informou que é enviada para o Escritório de Integridade, que faz a primeira análise, verificando se realmente se relaciona ao Coren-SC e se é verídico. Em caso positivo, é indicado à Presidente a abertura ou não de sindicância. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona quais são os trâmites caso seja aberta a sindicância. A empregada pública Gabriela Streck da Silva informou que cabe à Presidente definir se seguirá ou não com a Sindicância. Caso siga, será designada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Comissão, através de Portaria, para análise e investigação dos fatos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que o tanto o Regimento quanto o Código de Conduta Ética serão apresentados aos novos empregados públicos, no acolhimento a ser feito no dia 06 de maio de 2024. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que também será trabalho no SEMAD do Coren-SC deste ano. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que o Escritório de Integridade está bem estruturado. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que no início, quando surgiu a ideia do Escritório de Integridade, várias dúvidas surgiram sobre qual seria o papel/trabalho desse Escritório. Mas que hoje parabeniza o trabalho desenvolvido pela empregada pública Gabriela Streck da Silva, que assumiu esse desafio. Que agora temos que ver como vai funcionar na prática, no dia-a-dia, o que estamos aprovando hoje. Após deliberação, o Regimento Interno do Comitê de Integridade do Coren-SC e o Código de Conduta Ética do Coren-SC foram aprovados por unanimidade. **2.24-Minuta Normas Gerais para Reembolso de despesa com deslocamento.** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Superintendente Marlete B. Borges, para apresentação da minuta. A Superintendente Marlete B. Borges informou que a minuta foi elaborada e analisada por vários setores do Coren-SC, através de um grupo de trabalho que analisou a Decisão Coren-SC nº 055/2022, que trata de normas para reembolsos de despesas com deslocamentos. Esse Grupo de Trabalho apresentou uma minuta conjunta sobre o solicitado, que foi apresentada e aprovada na Reunião da Diretoria realizada em 05 de março de 2024. Relatou que a demanda foi necessária principalmente em decorrência das dificuldades de entendimento no fluxo e o indicativo da Controladoria Geral de estar havendo pagamentos em duplicidade. A Superintendente Marlete B. Borges procedeu a leitura da minuta. Na proposta apresentada, o grupo traz as seguintes modificações mais substanciais que geram impacto orçamentário e de fluxo de concessão: a) Que para reembolso de combustível deva ser considerado o trecho de rodoviária a rodoviária (e não da casa até o local da atividade. Caso o município não possua rodoviária, será considerado o paço municipal); b) Que o valor a ser ressarcido deva ser limitado ao valor máximo da passagem aérea ou rodoviária correspondente ao mesmo trecho, conforme cotação a ser feita no dia da solicitação, pelo setor responsável no Coren-SC diretamente com a empresa contratada pelo Regional para fornecimento de passagens (a alteração neste ponto está na inclusão da passagem rodoviária); c) A forma de reajuste do valor do quilômetro rodado a ser reembolsado, para mais ou para menos, em período não superior a 3 (três) meses e; d) Comprovantes a serem apresentados na prestação e contas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo abriu a palavra para as considerações do Plenário. A Conselheira Gleide Nara Amorim questiona os artigos 2º *“O pagamento do reembolso por deslocamento com utilização de meio próprio de locomoção somente ocorrerá nas hipóteses em que não forem fornecidas passagens aéreas, terrestres ou quando estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos, ou ainda, quando não houver carro oficial da frota (próprio ou alugado) disponível na data do deslocamento”* e art. 4º, em seu § 4º *“O reembolso do quilômetro rodado será limitado ao valor máximo da passagem aérea ou rodoviária, o que for mais econômico ao Coren-SC, correspondente ao mesmo trecho, conforme cotação que será emitida em até 01 (um) dia útil após a data da solicitação prevista no inciso II do art. 7º desta Decisão”*. Se poderá continuar a vir de carro próprio ou não, já que o artigo cita que o “valor máximo será o da passagem rodoviária”. A Superintendente Marlete B. Borges explicou que hoje recebem o valor da diária, para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento metropolitano. Ao reembolsar o combustível de ponto a ponto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

estamos efetuando pagamento em duplicidade. Essa demanda foi necessária principalmente em decorrência das dificuldades de entendimento no fluxo e o indicativo da Controladoria Geral de estar havendo pagamentos em duplicidade. Que devemos seguir a Lei de Economicidade da Administração pública. A Conselheira Gleide Nara de Amorim informa que pela nova regra não poderá mais vir de carro, em função do valor da passagem terrestre, que é baixo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que precisamos nos basear na Lei Economicidade da Administração Pública e evitar pagamentos em duplicidade. Que precisamos de regras claras para não sofrermos auditoria por estar com pagamentos duplos e com valores fora da realidade. A Conselheira Sandra Regina da Costa tem dúvida no artigo segundo em relação ao uso do carro oficial da frota. A Superintendente Marlete B. Borges informou que esse item refere-se a carro alugado para a fiscalização. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que antes não se ganhava nada quando era necessário o deslocamento. Precisamos repensar o segundo artigo. Mas para o deslocamento de ônibus teremos que efetuar o pagamento de diária a mais, considerando que precisamos seguir os horários disponíveis para deslocamento. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona sobre o quilômetro rodado e o valor da diária recebida. Que precisa ser revisto a depreciação do carro, os itens de manutenção do carro, o seguro. E questionou os itens a serem apresentados para comprovação na prestação de contas. A Conselheira Poliana Weber Fontana lembrou que na ROP de dezembro foi aprovada a Decisão 052/2023 que diminuía o valor do Km rodado de R\$1,45 para R\$1,30. Sugere que seja incluída/citada essa decisão na nova minuta. A Superintendente Marlete informou que será incluída. Que em relação ao valor das diárias que não estão contemplando as despesas, estas deverão ser analisadas para reajuste pelo Plenário, em outra oportunidade. Em relação a fala da Conselheira Sandra Regina Costa será analisada a alteração do artigo 2. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que precisamos seguir a legislação vigente e precisamos analisar o impacto financeiro dessas situações para o Conselho. Que precisamos analisar os diversos pagamentos feitos com deslocamento nas mais diversas atividades. Lembrou que nossa única receita vem do pagamento das anuidades arrecadadas. Propõe que seja feita nova análise pela Diretoria do impacto financeiro para revisão do valor das diárias. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues lembrou que a Conselheira Sandra Regina da Costa já havia indicado esse item na ROP de fevereiro de 2024. Que os valores realmente precisam ser analisados. Mas lembrou também que já foi informado que essa alteração de valor não está prevista para o orçamento deste ano. Que podemos fazer esse grupo de estudo, mas sem a expectativa de que será colocada em prática esse ano ainda. A Superintendente Marlete B. Borges reforçou que não está na previsão orçamentária deste ano o aumento do valor. Mas que podemos pensar e fazer um estudo inclusivo de reformulação orçamentária. A Conselheira Janaina Albanese relatou que para ela também não é confortável vir de ônibus, mas que pela diferença de valor que seria gasto pelo Coren-SC, para ter economia pelo Conselho, optou por vir de ônibus. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que seja tirado indicativo para análise do valor das diárias e novo cálculo para custos de combustível a ser apresentado oportunamente. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro reportou preocupação já que temos o limite orçamentário que precisa ser respeitado. Precisamos analisar o que temos, para decidir o que fazer. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo acredita que precisamos rever essa minuta, indicando que a minuta seja retirada de pauta, para nova análise e revisão do texto. Sobre a revisão do valor das diárias será realizada a análise pela Diretoria e avaliada a questão orçamentária do Coren-SC. Que a partir de agora teremos revezamento de Conselheiros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Suplentes nas próximas ROPs, o que diminuirá os custos com deslocamento. Retirado de pauta. **2.25- Apreciação do Parecer Administrativo nº 006/2024 do** Conselheiro Henrique Manoel Alves, acerca da solicitação de inscrição por parte do Sr. E. F. G. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves efetuasse a leitura do parecer, que trata da solicitação de Inscrição Definitiva Principal formulada pelo TE E. F. G. Após análise da documentação apresentada, o Relator entende que todos os requisitos foram contemplados e é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do TE E. F. G. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.26- Apreciação do Parecer Administrativo nº 007/2024 da** Conselheira Gabriele Carradore da Silva, acerca da solicitação de inscrição por parte do Sr. A. V. G. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Gabriele Carradore da Silva procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de Inscrição Definitiva Principal formulada pelo AE A. V. G. Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que a condenação não apresenta nenhuma restrição ao exercício da Enfermagem e é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do AE A. V. G. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Henrique Manoel Alves, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.27- Apreciação do Parecer Administrativo nº 008/2024 da** Conselheira Gabriele Carradore da Silva, acerca da solicitação de inscrição por parte do Sr. R. D. T. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Gabriele Carradore da Silva procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de Inscrição Definitiva Principal formulada pelo TE R. D. T. Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que a condenação não apresenta nenhuma restrição ao exercício da Enfermagem e é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do TE R. D. T. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.28- Apreciação do Parecer Administrativo nº 010/2024 da** Conselheira Sandra Regina da Costa, acerca da solicitação de F.A. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Sandra Regina da Costa procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de Transferência de Inscrição Definitiva Principal formulada pela TE F. A. A. Após análise da documentação apresentada, a Relatora considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como um benefício a ocupação laboral digna para o qual foi qualificada e é de parecer favorável ao pedido de transferência da inscrição definitiva da TE F. A. A Conselheira Denise Thum acredita que não devemos expor o motivo da condenação, sendo que a mesma já cumpriu sua pena. A Presidente Maristela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assumpção de Azevedo explicou que existem questões éticas que devem ser levadas em consideração, para o voto. Mas que todos os pedidos serão analisados posteriormente pelo Plenário do Cofen. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.29- Apreciação do Parecer Administrativo nº 011/2024 da Conselheira Sandra Regina da Costa**, acerca da solicitação de J.M.S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Sandra Regina da Costa procedesse à leitura do parecer que trata da solicitação de Transferência de Inscrição Definitiva Principal formulada pela TE J. M. S. Após análise da documentação apresentada, a Relatora considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como um benefício a ocupação laboral digna para o qual foi qualificada é de parecer favorável ao pedido de transferência da inscrição definitiva da TE J. M. S. Iniciada a votação, acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Everley Hobold, Tarcísio José da Silva, Poliana Weber Fontana, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.30- Apreciação do Parecer Administrativo nº 009/2024 do Conselheiro Tarcísio José da Silva**, acerca da Taxa de Representação aos Integrantes da Comissão de Ética do Coren-SC (CEC). A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro Tarcísio José da Silva procedesse a leitura do parecer que trata da possibilidade legal do pagamento de auxílio representação aos membros efetivos da Comissão de Ética do Coren-SC (CEC), pela emissão de pareceres aprovados quando da implantação ou renovação da Comissão de Ética da Enfermagem e por parecer relativo à criação ou atualização do Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições. Após análise da documentação apresentada, do levantamento do número médio de pareceres emitidos por ano, do impacto que poderá ocorrer no orçamento anual do Coren-SC e que não existem impedimentos legais para o pagamento da taxa de representação aos membros da CEC, o Relator é de parecer favorável ao pagamento de auxílio representação aos membros efetivos da CEC, porém sugere que seja por parecer aprovado em ROP. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que esse assunto já foi amplamente discutido e pensamos em efetuar o pagamento como é feito para as Comissões de Instrução. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa lembrou do comprometimento dos membros da CEC para realização das atividades, que muitas vezes envolve várias visitas para emissão do parecer da CEC. A Presidente Maristela acredita que a participação dos Conselheiros está mais ativa nessa nova gestão, atuando nas suas regiões. O integrante da Comissão deverá fazer o acompanhamento de todo processo até a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem na Instituição. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que a discussão vem desde o ano passado e que precisamos valorizar o trabalho da Comissão. Que precisamos encontrar uma forma de pagar. Em relação ao orçamento, o valor é baixo considerando tudo que é feito. Fica com dúvida em relação ao que será pago: um auxílio representação por parecer emitido? Que não temos taxa de representação, mas auxílio representação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que foi pensado no valor por todo o processo. Que agora precisamos fixar o valor a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ser pago. A Conselheira Sandra Regina da Costa corrobora com o parecerista de que o pagamento deve ser pago por parecer aprovado em ROP. Questiona como será calculado esse valor. Sugere que seja analisado o parecer do Departamento Jurídico e do Controlador, para que não tenhamos problemas de interpretação ou criação de rubricas diferentes das que temos atualmente. O Conselheiro Tarcísio lembrou que fez o parecer solicitado no PAD, feito pela Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, tal qual descrito no pedido, para pagamento de taxa de representação aos integrantes da CEC, por emissão de parecer. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo sugere que o assunto seja melhor analisado. A Conselheira Sandra Regina da Costa afirmou que precisa estar bem determinado e registrado no processo o que realmente será feito. A Conselheira Denise Thum sugere que seja indicado no parecer que não temos o pagamento de taxa, mas sim de auxílio representação. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou vistas ao processo, para melhor análise. O item **2.31 Parecer nº 001/2024 da Comissão de Patrimônio do Coren-SC** foi retirado de pauta em função do adiantado da hora e será apreciado na próxima ROP. A presente ata foi lida e aprovada por todos os Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às 18h31min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo

Sandra Regina da Costa

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann

Fernanda Antunes Luz

Henrique Manoel Alves

Ângelo Vidal Alves

Dâni Felipe de Souza Pinto

Denise Thum

Euclides da Cunha Correa

Eliane Goulart Joaquim da Silva

Everley Hobold

Francielli Karine Pasa Ortiz.....

Gabriele Carradore da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1105	Gleide Nara de Amorim
1106	Hanele Laske da Silva
1107	
1108	Janaina Albanese
1109	
1110	Junior da Luz Wolff
1111	
1112	Maria Cristina Berta
1113	
1114	Marilene Cagol Salles
1115	
1116	Poliana Weber Fontana
1117	
1118	Tânia Silvana Schulz
1119	
1120	Tarcisio José da Silva
1121	
1122	Valdemira Santana Dagostin
1123	
1124	Wallace Fernando Cordeiro
1125	